



O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, previstas na legislação Estadual n. 10.225, de 15 de Abril de 2015, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Governo do Maranhão, através dos Decretos Estaduais 35.672 e 35.677, declarou Estado de Calamidade Pública, bem como implementou planos de contingência e prevenção da Transmissão da COVID-19, tendo inclusive, determinado a suspensão do transporte INTERESTADUAL de passageiros, medida prorrogada até o dia 26/04/2020, nos termos do Decreto Estadual n° 35.713, de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís/MA, nos autos da Ação Civil Pública n.º 0813507-41.2020.8.10.0001, que determinou o estabelecimento do regime de isolamento social denominado “lockdown” pelo Estado do Maranhão e município da ilha de São Luís/MA;

CONSIDERANDO que o Governo do Maranhão, através dos Decretos Estadual n.º 35.784, de 03 de maio de 2020, estabeleceu novas medidas preventivas e restritivas (“lockdown”) a serem aplicadas nos municípios da Ilha de São Luís/MA;

CONSIDERANDO que compete à Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB a gestão e fiscalização das atividades realizadas pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e semiurbano no Estado do Maranhão, conforme disposto nas leis estaduais n.º 10.231/2015 e n.º 10.225/2015.

CONSIDERANDO que a Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB expediu a Portaria n.º 250, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre regras e procedimentos a serem aplicadas nos terminais, veículos e embarcações de transporte intermunicipal de passageiros, nos modais rodoviário e aquaviário, para fins de prevenção de transmissão e combate ao COVID -19;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas todas as atividades realizadas no terminal rodoviário de São Luís/MA, entre os dias 05 e 20 de maio de 2020, na medida em que também fica suspenso todo o transporte intermunicipal de passageiros no modal rodoviário com saída ou destino em um dos municípios da ilha de São Luís.

Art. 2º. Fica estabelecido que as empresas que operam no sistema de transporte coletivo semiurbano (São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa), deverão operar, a partir das 00:00 horas do dia 05 de maio até o dia 20 de maio, com apenas 50% de sua frota, sendo, ainda, necessário observar a determinação de que somente transporte passageiros sentados e que estejam utilizando máscaras.

Art. 3º. Fica estabelecido, outrossim, que as empresas que operam no sistema de transporte coletivo semiurbano (São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa), devem manter e intensificar todos os procedimentos de prevenção ao COVID -19 estabelecidos na Portaria/MOB n.º 250, de 18 de março de 2020, dentre os quais se destaca a necessidade de higienização dos veículos com água e sabão e/ou álcool a 70%, nas superfícies que são tocadas com mais frequência, como barras, assentos, portas, antes de cada viagem.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando suspensas disposições em contrário.

LAWRENCE MELO PEREIRA

Presidente

Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana – MOB

PORTARIA Nº 272 DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre regras e procedimentos a serem aplicados para as empresas dos transportes Aquaviário na modalidade ferry boat e de embarcações, durante a pandemia da COVID-19.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, previstas na legislação Estadual n. 10.225, de 15 de Abril de 2015, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que cabe à Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB a gestão do Sistema de Transporte Aquaviário Intermunicipal de passageiros, cargas e veículos do Estado do Maranhão, conforme previsto na resolução n° 001, 13 de abril de 2015, cabendo-lhe, portanto, prestar esclarecimentos sobre tais serviços;

CONSIDERANDO que a medida de exceção guarda relação com a necessidade de restringir o exercício dos interesses individuais, com vistas à preservação do interesse coletivo, notadamente a Vida e a Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís, nos autos da Ação Civil Pública no 0813507-41.2020.8.10.0001, tendo como destinatários o Estado do Maranhão e os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paco do Lumiar e Raposa;

CONSIDERANDO as medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas na Ilha de São Luís estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 35.874, de 03 de maio de 2020

**RESOLVE:**

Art. 1º A partir do dia 05 de maio de 2020, os horários de viagens da Ponta da Espera para o Cujupe serão às 08:00h, e 15:00h; e do Cujupe para a Ponta da Espera os horários às 10:30h e 17:30h.

§ 1º Referidos horários serão exclusivos para embarque de caminhões e veículos de serviços essenciais previstos no Decreto Estadual n.º 35.874, de 03 de maio de 2020; de veículos utilizados no transporte de pacientes e/ou agentes de saúde; e de veículos usados no transporte de agentes de segurança, sendo vedado o embarque de qualquer outro tipo de transporte.

§ 2º Ficam permitidas viagens extras, na hipótese de urgência de transporte dos veículos indicados no § 1º deste artigo.

Art. 2º Ficam proibidas, a partir do dia 05 de maio 2020, até deliberação ulterior, o transporte aquaviário intermunicipal de passageiros que tenham como saída ou destino a ilha de São Luís, realizados por qualquer tipo de embarcação, em especial, as viagens realizados entre São José de Ribamar/MA e Icatu/MA e Alcântara/MA e São Luís/MA.

Art. 3º Esta portaria suspende disposições em contrário constantes em portarias anteriores e entra em vigor a partir da data de assinatura, comprovada a publicação.

LAWRENCE MELO PEREIRA

Presidente

PORTARIA Nº 275 DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o trânsito na rodovias estaduais existentes nos municípios da grande ilha de São Luís.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, previstas na legislação Estadual n. 10.225, de 15 de Abril de 2015, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Governo do Maranhão, através dos Decretos Estaduais 35.672 e 35.677, declarou Estado de Calamidade Pública, bem como implementou planos de contingência e prevenção da Transmissão da COVID-19, tendo inclusive, determinado a suspensão do transporte INTERESTADUAL de passageiros, medida prorrogada até o dia 26/04/2020, nos termos do Decreto Estadual n.º 35.713, de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís/MA, nos autos da Ação Civil Pública n.º 0813507-41.2020.8.10.0001, que determinou o estabelecimento do regime de isolamento social denominado “lockdown” pelo Estado do Maranhão e pelos municípios da ilha de São Luís/MA;

CONSIDERANDO que o Governo do Maranhão, através do Decreto Estadual n.º 35.784, de 03 de maio de 2020, estabeleceu novas medidas preventivas e restritivas (“lockdown”) a serem aplicadas nos municípios da Ilha de São Luís/MA;

CONSIDERANDO que compete à Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB a gestão e fiscalização do trafego nas rodovias estaduais do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que o trânsito nas rodovias estaduais MA 201, MA 202, MA 203 e MA 204 está suspenso a partir das 00:00 horas do dia 05 de maio de 2020 até o dia 20 de maio de 2020, somente sendo permitido o tráfego de ambulâncias, viaturas policiais, profissionais da saúde em deslocamento, veículos com transporte de passageiros que executem atividade essenciais ou se desloquem para uma delas, caminhões e veículos a serviços das atividades essenciais.

Art. 2º. Fica estabelecido, ademais, que a fiscalização da proibição de transito nas rodovias estaduais, que será realizada pela polícia militar, poderá ser acompanhada por fiscais da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB que estarão devidamente autorizados a aplicar multas administrativas àqueles que descumprirem as determinações constantes no Decreto Estadual n.º 35.784, de 03 de maio de 2020 e na presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando suspensas disposições em contrário.

LAWRENCE MELO PEREIRA

Presidente

Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana – MOB

SECRETARIA DE ESTADO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

PORTARIA ESPECIAL N.º 005/2020 - SEPE, DE 04 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Decreto n.º 35.784, de 03 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, até o dia 20 de maio de 2020, a suspensão do cumprimento presencial da jornada diária de trabalho nas dependências da Secretaria de Estado de Programas Estratégicos (SEPE).

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria Especial n.º 001/2020, de 21 de março de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO SILVA

Secretário de Estado de Programas Estratégicos